

**CONVÊNIO ENTRE INSTITUIÇÃO DE ENSINO E AGENTE DE INTEGRAÇÃO
EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.788/08**

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A LEI 11.788/08**, de um lado:

AGENTE DE INTEGRAÇÃO: ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME, que atua com o nome fantasia de **ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.575.605/0001-05, com sede na Rua Barão, 678, Bl1, apt 206, Praça Seca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21321-622, e-mail: contato@academiadouniversitario.com, neste ato representada por Diego Cidade Ribeiro Santos, CEO e Fundador, portador(a) do RG de no 21.705.857-7 e CPF 126.544.057-37, doravante denominado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**; e, de outro lado,

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Grupo Oswaldo Cruz, constituído pelo Instituto Educacional Oswaldo Quirino Ltda., inscrito no CNPJ sob nº 60.704.418-0001-01, com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, mantenedor das Faculdades Oswaldo Cruz; Instituto Paulista de Difusão Cultural Ltda., com sede na Rua Conselheiro Brotero, 475 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 04.718.981/0001-68, mantenedor da Faculdade de Comunicação e Design Oswaldo Cruz; e Pro Técnica Paulista Ltda., com sede na Rua Brigadeiro Galvão, 540 – Barra Funda – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.704.335/0001-12, mantenedora da Faculdade de Tecnologia Oswaldo Cruz; telefone (11) 3824-3660, e-mail: nucleodeestagios@oswaldocruz.br, representada por Gonçalo Jose da Costa CPF:063.943.408-80 e Carlos Henrique Juvêncio CPF:250.362.998-92 ambos Procuradores doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;

Individualmente denominadas “parte” e conjuntamente “partes”, têm entre si certo e ajustado o presente convênio, o qual será regido pelos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer condições básicas do acordo de cooperação firmado entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** para o desenvolvimento de atividades conjuntas, com o fim de proporcionar oportunidades de estágio de caráter obrigatório e não-obrigatório, aos estudantes regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade da educação de jovens e adultos, conforme previsto na previsão do artigo 12 da Lei 11.788/08, sendo considerado estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Cabe ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**:

- a) Identificar para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** junto às mais diversas Unidades Concedentes, sejam de natureza pública ou privada, oportunidades de estágios, curriculares ou não, que proporcionem aos estudantes, experiência prática no ambiente de trabalho, sendo uma forma de complementar o ensino;
- b) Ajustar e viabilizar as condições de realização de estágio entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a unidade concedente do Estágio, através de instrumento específico (Art. 5º da Lei 11.788/08), possibilitando assim o bom desenvolvimento do estágio;
- c) Informar aos estudantes-candidatos potencialmente em condições de usufruírem das oportunidades de estágio, vagas disponibilizadas pelas Unidades Concedentes;
- d) Fornecer aos estudantes interessados todas as informações pertinentes de cada oportunidade de estágio que venham a se candidatar;
- e) Providenciar para que a unidade concedente do estágio, o estudante/estagiário e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com o intermédio do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, bem como, outros documentos necessários à formalização da contratação;
- f) Manter contato constante e direto com a coordenação de estágio da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** com o fito de prestar orientações, fornecer dados e trocar experiências que possam ou venham contribuir para o bom desenvolvimento do presente Convênio;
- g) Providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes/estagiários inseridos nas oportunidades de estágios ofertadas.

Cabe à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) Estabelecer condições razoáveis para a realização dos estágios;
- b) Fornecer ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** as informações relacionadas a seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio de seus estudantes;
- c) Promover o ajuste das condições de estágio, caso seja necessário, compatibilizando a formação do estudante com as atividades a serem desenvolvidas, conciliando os requisitos mínimos exigidos com as oportunidades oferecidas pelas UNIDADES CONCEDENTES;
- d) Fornecer ao estudante declaração específica para fins de estágio mencionando a legislação vigente;
- e) Assinar como interveniente os Termos de Compromisso de Estágios que vierem a ser celebrados entre seus estudantes, as Unidades Concedentes e o **AGENTE INTEGRADOR**;
- f) Supervisionar e avaliar o desenvolvimento do estágio de seus alunos utilizando, quando for o caso, os relatórios dos estagiários.
- g) Comunicar ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, eventuais modificações na situação do estudante/estagiário, tais como conclusão ou abandono do curso, trancamento da matrícula, transferência para outro curso ou para outra instituição de Ensino e frequência escolar;
- h) Manter estreito e permanente contato com o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, diretamente envolvido com a execução deste Convênio, de tal forma a propiciar o bom cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio terá duração por 5 (cinco) anos, contando-se a partir da data de sua assinatura do presente convênio, podendo ser cancelado, desde que precedido de comunicação formal por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que pretenda dá-lo por encerrado.

CLÁUSULA QUARTA - USO DA MARCA

O presente acordo não importará em cessão do uso de marca por uma parte à outra. Contudo, os materiais de divulgação do projeto objeto deste acordo poderão conter as marcas das partes com único e exclusivo fim de divulgação do presente convênio e sendo o material de divulgação aprovado

antecipadamente por ambas as partes. O referido uso encerrar-se-á quando findo, por qualquer motivo, o presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DE DIREITOS

Fica vedado a qualquer das Partes ceder no todo ou em parte o presente convênio sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

A **UNIDADE CONCEDENTE** se compromete a coletar os dados pessoais do Estagiário(a) para execução do presente Compromisso, sendo que o tratamento dos dados pessoais será realizado conforme a legislação aplicável e, desde já, a **UNIDADE CONCEDENTE** garante que assegurará que medidas técnicas e organizacionais de segurança sejam utilizadas para proteger os dados pessoais do Estagiário(a) contra tratamento ilícito e desautorizado e contra vazamentos acidentais, destruição ou prejuízo.

Para os fins de interpretação deste Contrato, serão aplicadas as disposições da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, inclusive suas definições.

As Partes comprometem-se a tratar Dados Pessoais para o atingimento do escopo deste Contrato em conformidade com a legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Em caso de dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados, inclusive, mas não limitada à Lei nº 13.709/2018, e/ou de descumprimento dos termos deste Contrato, a Parte culpada indenizará a outra Parte por quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas em que a Parte inocente tenha incorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os serviços prestados estabelecidos no presente termo não acarretarão, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de ônus para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, estudantes/estagiários ou para o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**;
- b) A realização de todo e qualquer estágio será regido com base nos termos da Lei 11.788/08, aplicando-se aos estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável;
- c) Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, como competente para dirimir quaisquer questões provenientes do presente convênio não resolvidas no âmbito administrativo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

ACADEMIA DO UNIVERSITÁRIO

GRUPO OSWALDO CRUZ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Convênio de Parceria - Grupo Oswaldo Cruz x AU.docx

Documento número #d26b65de-83d2-4850-8603-a452b89d53d3

Hash do documento original (SHA256): 5853bc3b0c9fe5803d9c5c68fc82305185b2c171b8dd5a1bb136d6208b303c2b

Assinaturas

 **Diego Cidade Ribeiro Santos**

CPF: 126.544.057-37

Assinou como parte em 23 fev 2023 às 13:58:30

 **GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES**

CPF: 152.631.127-50

Assinou como testemunha em 23 fev 2023 às 13:59:06

Log

- 23 fev 2023, 13:57:22 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e criou este documento número d26b65de-83d2-4850-8603-a452b89d53d3. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2023 (13:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 fev 2023, 13:57:24 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: diego.cidade@academiadouniversitario.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 fev 2023, 13:57:24 Operador com email diego@academiadouniversitario.com.br na Conta d98af85d-14e2-4db9-9a24-77a18813db4e adicionou à Lista de Assinatura: gabriela.fernandes@academiadouniversitario.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 fev 2023, 13:58:30 Diego Cidade Ribeiro Santos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail diego.cidade@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 126.544.057-37. IP: 192.140.21.243. Componente de assinatura versão 1.450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 fev 2023, 13:59:06 GABRIELA CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriela.fernandes@academiadouniversitario.com.br. CPF informado: 152.631.127-50. IP: 192.140.21.199. Componente de assinatura versão 1.450.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 23 fev 2023, 13:59:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d26b65de-83d2-4850-8603-a452b89d53d3.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d26b65de-83d2-4850-8603-a452b89d53d3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sistema.alunodigital.com.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 76374B51743761495442593D / Página 8 de 8



Assinado eletronicamente por: Jane Giannini Bueno, Coordenadora Geral do Núcleo de Estágios, Data da Assinatura: 02/03/2023 15:21:50
Pontos de autenticação: email: jane.bueno@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.216



Assinado eletronicamente por: Gonçalo Jose da Costa, CPF: 063.943.408-80, Data da Assinatura: 02/03/2023 15:22:22
Pontos de autenticação: email: goncalo.costa@oswaldocruz.br; Senha de Acesso; IP: 177.8.168.224



Assinado eletronicamente por: Carlos Henrique Juvêncio, CPF: 250.362.998-92, Data da Assinatura: 06/03/2023 14:30:23
Pontos de autenticação: email: carlos.juvencio@oswaldocruz.br; IP: 177.8.168.224; TOKEN: 466EE5